

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que é da competência da Câmara Municipal assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, compartilhar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da acção social escolar, apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico, gerir o pessoal não docente de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, nos termos das alíneas b), d), e), f) e g) do n.º 3 do artigo 19º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);

Considerando que tal competência vem reforçada na alínea l) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

Considerando o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico aprovado pelo Ministério da Educação nos termos e o Regulamento de acesso ao financiamento desse programa, regulamento aprovado pelo Despacho N.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado na II Série do DR n.º 205, de 25 de Outubro;

Considerando que, nos termos do artigo 67º da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, as competências acima mencionadas podem ser objecto de protocolos de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua

actividade na área do município em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes,

Entre

O Município de Felgueiras, com o NIPC 501 091 823, adiante designado por primeiro outorgante, devidamente representado por Dr.<sup>a</sup> Fátima Felgueiras, na qualidade de Presidente da Câmara e,

O Centro Social e Paroquial Padre António Mendonça de Airães, com o NIPC 504 760 610, adiante designado por segundo outorgante, devidamente representado por Padre Joaquim Azemiro de Sousa Oliveira, na qualidade de Presidente da Direcção do Centro;

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no referido Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico e ainda pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objecto do Protocolo**

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos das duas turmas integradas na Escola Básica do 1º ciclo Paraíso-Airães, cuja actividade lectiva se encontra a decorrer nas instalações do segundo outorgante.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Município de Felgueiras, através do seu órgão Câmara Municipal, obriga-se a:

1. Exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

O Centro Social Paroquial Padre António Mendonça de Airães, obriga-se a:

1. Fornecer diariamente, durante o ano lectivo 2007/2008, refeições confeccionadas na sua cantina aos alunos que demonstrarem interesse em usufruir do referido serviço;
2. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12.00h e as 13.30h;
3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confecção das refeições, cumprindo os requisitos de qualidade e higiene necessários para o efeito;
4. Informar no último dia útil do mês o primeiro outorgante sobre o número total de refeições servidas.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Financiamento**

1. O Centro Social Paroquial Padre António Mendonça de Airães, compromete-se a cobrar **2,50€ por cada refeição** servida, não podendo cobrar preço superior;
2. A Câmara Municipal de Felgueiras compromete-se a transferir para o Centro Social o pagamento das refeições fornecidas àquele preço, pagamento que será efectuado até ao dia 8 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Incumprimento e rescisão do protocolo**

A falta de cumprimento do presente protocolo por qualquer das partes confere à outra parte o direito à rescisão do protocolo.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Revisão do Protocolo**

O presente protocolo só pode ser alterado mediante acordo prévio de ambas as partes, a prestar por escrito.



### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Período de vigência do protocolo**

O presente protocolo vigorará de acordo com o calendário escolar para o ano lectivo 2007/2008 definido pelo Ministério da Educação.

Felgueiras,

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante